

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a reajustar os vencimentos e prêmios dos servidores municipais ativos e inativos, de acordo com a proposta de 4,617 (quatro vírgula sessenta e um por cento), com base nos valores percebidos no mês de abril de 1999.

Art. 2º - ^{despesas} Os encargos decorrentes desta Lei, correrão a conta de dotação própria do orçamento vigente;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 1999.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Dões do Rio, 28 de maio de 1999


Antonio Martins de Oliveira

Lei: 688/99

ALTERA PRAZO DE CONTRATAÇÃO TEMPO-RARIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE DÕES DO RIO

Faz saber que a Câmara Municipal, através de seu, sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - O "CAPUT" do art. 1º da

Lei 537/90 alterado pela Lei 607/93, passa a ter a seguinte redação.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na forma prevista no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Art. 134 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - Nos casos de contratação de mão de obra, para serviços de obras civis, de pessoal para atender às necessidades do setor de educação ou para fazer face às calamidades públicas, o prazo do contrato será conforme necessidade podendo ser prorrogado até completar no máximo 24 meses, ou seja 2 (dois) anos.

§ 2º - Nos casos de contratação de pessoal para atender às necessidades do setor de saúde, e da agricultura o prazo do contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até completar no máximo 24 meses, ou seja 2 (dois) anos;

§ 3º - Para atender convênios com entidade filantrópicas e beneficentes, com órgãos do governo Estadual e do Governo Federal, o prazo do contrato, será ser o mesmo de duração do respectivo contrato;

4º - Todos os contratos em vigor em 01 de Janeiro de 1999 até a data da publicação, enquadrar-se no regime acima

Esta lei entrará em vigor, na data da publicação retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 1999.

I - Operar

DEP
reência
DO TURVO
esta
Mecanismo
Cargo
I - Operar

Município de Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1999

Otávio Maria de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Lei 689/99

ALTERA Símbolo, vencimentos do Anexo II DA Lei nº 583/91 MODIFICADO PELA Lei 663/97 E Lei 636/984 DA OUTRAS PPOUCAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIOS DE JANEIRO - TURVO.

Faço saber que a Câmara Municipal, de acordo com a Lei, sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a alterar Símbolos e Vencimentos dos Cargos de provimento público em comissão de livre nomeação e exoneração, para o seguinte:

| Símbolo | Denominação | Nº Vagas | Vencimento | Recebimento |
|---------|-----------------------------------|----------|------------|-------------|
| C.E. 1 | chefe de Serviço de Radiat. 01 | 01 | 2.040,00 | amplo |
| C.E. 1 | chefe de Ser. de Ginecologia 01 | 01 | 2.040,00 | amplo |
| C.E. 2 | chefe de Ser. da farmácia 01 | 01 | 1.372,00 | amplo |
| C.E. 3 | chefe de Ser. de lab./farmácia 01 | 01 | 1.081,00 | amplo |
| C.E. 3 | chefe de Ser. de enfermagem 01 | 01 | 1.081,00 | amplo |
| C.E. 3 | Secretário Municipal Saúde 01 | 01 | 1.081,00 | amplo |
| C.E. 3 | Secretário do Trabalho 01 | 01 | 1.081,00 | amplo |
| C.E. 4 | chefe de informática 01 | 01 | 853,00 | amplo |
| C.E. 5 | chefe de Ser. odont. /impartid 01 | 01 | 753,00 | amplo |